



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
PAUDALHO  
Governo Municipal

Registrado e Publicado  
Em 18 de 08 de 2020  
Mônica Beatriz  
MAT.: 48574

DECRETO Nº 158, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

Registrado e Publicado  
Em 09 de 08 de 2020  
Escriturário

*EMENTA: Altera o artigo 2º, I, do Decreto nº 149, de 03 de julho de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 79, X, da Lei Orgânica e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 49 de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), que reconhece o estado de Calamidade Pública do Município de Paudalho – PE.

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 6.341, que garantiu autonomia a Governadores e Prefeitos em determinar medidas de enfrentamento ao COVID-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 49.055 e o Decreto nº 49.252, ambos, do Governo do Estado de Pernambuco, que respectivamente, sistematizou as medidas restritivas em face do coronavírus bem como determinou a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território pernambucano, durante o período dessa pandemia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
PAUDALHO  
Governo Municipal**

**CONSIDERANDO** o artigo 196, da Constituição Federal de 1988, que prevê Saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial.

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), Versão nº 04, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, que versa sobre as ações e estratégias de prevenção, vigilância e resposta em execução e a serem executadas pela Secretaria Estadual de Saúde, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com as Secretarias Municipais de Saúde, em resposta a detecção local de casos suspeito(s).

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 21, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, que atualiza e subsidia os serviços de saúde de Pernambuco, com orientações sobre as ações de vigilância epidemiológica e vigilância laboratorial e ampliar os públicos específicos para a realização da Testagem para o novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os Boletins Epidemiológicos diários divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Paudalho, que demonstra a redução da letalidade pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Monitoramento e Convivência com a Covid-19, do Governo do Estado de Pernambuco, que determina a retomada gradual e planejada das atividades econômicas em todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal Nº 122 de 17 de março de 2020 e o Plano Municipal de Contingência Covid-19 que dispõe sobre as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º - o art. 2º, I, do Decreto nº 149, de 03 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
PAUDALHO  
Governho Municipal**

---

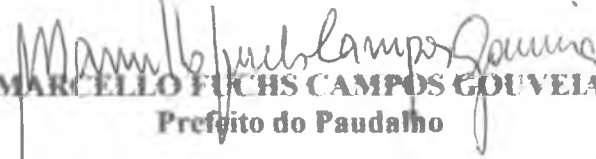
**Art. 2º. Ficam suspensos, pelo período de vigência desse Decreto:**

**I – os eventos, públicos ou privados, com quantidade superior a 100 (cem) pessoas:**

**(...).**

**Art. 2º - esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito do Paudalho